

## ANEXO I

### ROTEIRO PRÁTICO PARA VERIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO

# DECADÊNCIA

## 1º PASSO

Ver no título executivo (CDA) a **natureza da dívida** (tributária ou não-tributária), a data da ocorrência do **fato gerador**.

## 2º PASSO

a) **Dívida tributária** (ex.: impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições sociais, anuidades de Conselhos profissionais) – proceder à contagem do prazo de decadência (5 anos):

a.1) Nos tributos sujeitos a **lançamento por homologação** (ex.: IR, CSLL, PIS, COFINS, contribuições previdenciárias, IPI, ICMS e ISS) a partir do **fato gerador**, quanto à diferença não declarada nem paga antecipadamente (regra específica do art. 150, § 4º, CTN);

a.2) Nos demais casos, a partir do **primeiro dia do exercício seguinte** àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado (regra geral do art. 173, I, CTN), assim considerado:

a.2.1) Para os tributos sujeitos a **lançamento de ofício** (ex.: ITR, IPVA e IPTU), o exercício seguinte ao da ocorrência do fato gerador;

a.2.2) Para os tributos sujeitos a **lançamento por declaração** (ex.: ITCMD e ITBI), do decurso do prazo para a apresentação da declaração pelo sujeito passivo;

**a.2.3)** Para os tributos sujeitos a **lançamento por homologação**, o exercício seguinte ao do vencimento do tributo SEM qualquer pagamento pelo sujeito passivo.

**b) Dívida não-tributária** (ex.: infrações de trânsito, ambiental e outras de natureza administrativa) deve-se verificar a legislação específica a fim de saber qual o prazo de decadência e a regra aplicável para sua contagem.

### 3º PASSO

Realizada a contagem, verificar se a notificação ao sujeito passivo (ato que ultima o lançamento) ocorreu dentro do prazo decadencial. Caso afirmativo, não haverá decadência. Negativa a resposta, o juiz deverá pronunciar de ofício a decadência e extinguir, por sentença, a execução.

## PRESCRIÇÃO

### 1º PASSO

#### a) Crédito tributário:

**a.1)** Examinar a CDA para saber a forma de constituição do crédito tributário, se por meio de **declaração** do sujeito passivo (no lançamento “por homologação”) ou **notificação** (nos casos de lançamento “de ofício”, lançamento “por declaração” ou “auto de infração”):

**a.1.1)** se por meio de **declaração**, no caso do lançamento “por homologação” ou “autolancamento” (ex.: IR, CSLL, PIS, COFINS, contribuições previdenciárias, IPI, ICMS e ISS), verificar a data de entrega da declaração ou do vencimento do tributo (se posterior), a partir de quando deverá ser contado o prazo prescricional de 5 anos;

**a.1.2)** se por meio de lançamento “de ofício” (ex.: ITR, IPTU e IPVA) ou lançamento “por declaração” (ITBI, ITCMD), o prazo de prescrição deverá ser contado a partir da data de vencimento da notificação para pagamento;

**a.1.3)** se por meio de “auto de infração” (para todos as espécies de tributos e obrigações acessórias), o prazo de prescrição deverá ser contado a partir do término do prazo da notificação sem pagamento e impugnação ou da notificação da decisão definitiva no recurso administrativo;

**b) Crédito não-tributário** (ex.: multas de trânsito, ambiental e outras de natureza administrativa) – verificar a legislação específica a fim de saber qual o prazo de prescrição e a regra aplicável para sua contagem. Tratando-se de multas de Conselhos profissionais e outras punitivas impostas pela Fazenda Pública deve-se aplicar, por analogia, o prazo de 5 anos previsto no Decreto 20.910/32, a partir do fato gerador da obrigação.

## **2º PASSO**

**a) Crédito tributário** – verificar a data da **efetiva citação**, pois, até 09/06/2005 (entrada em vigor da LC 118/05, que alterou o art. 174, p. ún., inc. I, do CTN), a citação interrompia o prazo prescricional. A partir de 09/06/2005, o **despacho ordenando a citação** passou a interromper o prazo de prescrição.

**b) Crédito não-tributário** – verificar a data do **despacho ordenando a citação**, pois constitui causa interruptiva do prazo de prescrição nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei 6.830/80 (LEF). Aqui não se aplicam as regras do CTN.

## **3º PASSO**

**a) Crédito tributário** – decorrido tempo superior ao prazo prescricional previsto para a hipótese, determinar à parte exequente que preste informação acerca de eventuais causas interruptivas e/ou suspensivas do prazo prescricional (ex.: confissão e parcelamento do débito).

**b) Crédito não-tributário** – verificar na legislação específica acerca da existência de causas de interrupção e suspensão do prazo de prescrição.

## 4º PASSO

Proceder à contagem do prazo de prescrição, considerando eventuais causas de **interrupção** (nova contagem, desprezando-se o tempo transcorrido) e de **suspensão** (reinício da contagem, considerando o tempo já transcorrido).

## 5º PASSO

**a) Crédito tributário** – realizada a contagem, verificar se a citação ou o despacho ordenando-a (conforme antes ou depois da vigência da LC 118/05) ocorreu dentro do prazo de prescrição. Caso afirmativo, não haverá prescrição. Negativa a resposta, o juiz deverá pronunciar de ofício a prescrição e extinguir, por sentença, a execução.

**b) Crédito não-tributário** – procedida a contagem, verificar se o despacho ordenando a citação ocorreu dentro do prazo de prescrição. Caso afirmativo, não haverá prescrição. Negativa a resposta, o juiz deverá pronunciar de ofício a prescrição e extinguir, por sentença, a execução.

# PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

## 1º PASSO

Examinar os autos a fim de verificar se, após a interrupção do prazo de prescrição pela citação ou o despacho ordenando-a (conforme o caso), houve a paralisação da tramitação processual pelo tempo equivalente ao da prescrição previsto para a hipótese (ex.: 5 anos para o crédito tributário). Caso afirmativo, determinar à parte exequente que preste informação sobre eventuais causas interruptivas e/ou suspensivas do prazo prescricional (ex.: confissão e parcelamento do débito).

## **2º PASSO**

Não tendo ocorrido qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo da prescrição e concluindo-se que a paralisação da tramitação processual se deu por inércia ou culpa da parte exequente, deverá o juiz pronunciar de ofício a prescrição intercorrente e extinguir, por sentença, a execução.

# **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DO ART. 40, § 4º DA LEI Nº 6.830/80 (LEF)**

## **1º PASSO**

Examinar os autos a fim de verificar se, da decisão que ordenou o arquivamento provisório previsto no § 2º do art. 40 da LEF, houve o decurso do prazo prescricional previsto para a hipótese. Caso afirmativo, intimar a parte exequente para se manifestar (§ 4º).

## **2º PASSO**

Após manifestação da parte exequente e não se verificando qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional no período do arquivamento, deverá o juiz pronunciar de ofício a prescrição intercorrente e extinguir, por sentença, a execução.